

deiras de Theologia Dogmática e Moral, poderá provê-las interinamente com o ordenado actualmente estabelecido.

Art. 3^o Ficam revogadas todas as leis em contrario.

LEI N. 5—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o Ficam elevadas á cathogoria de cidades com a mesma denominação as villas de Taubaté, Itú, Sorocaba, Coritiba, Paranaçuá, e a de S. Carlos com o título de cidade de Campinas.

Art. 2^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 6.—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o O presidente da provincia é auctorisado desde ja a dar por emprestimo, deduzido do saldo existente na caixa provincial á barreira de Santos a quantia de vinte e cinco contos de réis alem do credito que lhe foi conferido pela lei do orçamento vigente, afim de que possa occorrer á despeza com a conservação da estrada desta cidade á Santos, e á continuação dos trabalhos da estrada —Maioridade.

Art. 2^o E' igualmente auctorisado a deduzir da mesma caixa e emprestar á barreira de Caraguatatuba desde ja, a quantia de dois contos quatrocentos e quatorze mil oitocentos e trinta e seis réis para continuação dos trabalhos da estrada da mesma barreira, e indemnisação do alcance em que ella se acha para com o seu inspector Luiz Mariano de Toloza.

Art. 3^o Os emprestimos de que tractam os artigos antecedentes serão feitos na forma da lei.

Art. 4^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 7—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o Ficam approvadas as divisas entre as villas de Taubaté e Pindamonhangaba, marcadas pela portaria do governo da provincia de 22 de fevereiro de 1838; e as de que faz menção a portaria de 2 de março do mesmo anno entre os districtos da villa de Sorocaba e o de Jundiacanga.

Art. 2^o Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

